

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 9/91/M:

Actualiza os vencimentos e pensões da Função Pública. — Revoga a Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 121/GM/91, que revoga o Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, (Regras complementares relativas à concessão de terrenos).

Despacho n.º 122/GM/91, respeitante ao regime de apoio à imprensa do Território. — Revoga os Despachos n.ºs 111/GM/87, 38 e 61/GM/91, de 7 de Dezembro, 6 e 16 de Fevereiro, respectivamente.

Despacho n.º 123/GM/91, que designa para exercer funções de Encarregado do Governo, de 29 de Julho a 25 de Agosto do corrente ano, o Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lages Ribeiro.

Despacho n.º 124/GM/91, que fixa o coeficiente de desvalorização do escudo para efeitos de ajustamento das remunerações em escudos dos magistrados e dos militares em serviço no Território.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 9/91/M

de 29 de Julho

Actualização dos vencimentos e pensões da Função Pública

O agravamento que se tem vindo a verificar no nível do custo de vida aconselha a que se proceda à actualização dos vencimen-

tos e das pensões de aposentação e sobrevivência dos trabalhadores da Administração Pública.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta do Governador e cumpridas as formalidades previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Actualização do índice 100)

É fixado em \$ 3 200,00 o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 2.º

(Actualização das pensões)

As pensões de aposentação e de sobrevivência são actualizadas, nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 3.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da execução desta lei são satisfeitos por conta da dotação a inscrever para o efeito na tabela de despesas do orçamento geral do Território para o corrente ano económico.

Artigo 4.º

(Revogação)

É revogada a Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor e produção de efeitos)

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Julho de 1991.

Aprovada em 26 de Julho de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 27 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**關於調整公職人員薪俸，
退休金和撫卹金的法律提案**

法律 第九/ 九一/ M號 七月二十九日

因最近生活費水平有所提高，認為有需要對公共行政工作人員的薪俸，退休金和撫卹金進行調整。

基於上述；

鑑於總督之建議並經遵守澳門組織章程第四十八條二款 a 項所指的程序；

根據澳門組織章程第卅一條一款 q 項之規定，澳門立法會規定如下：

第一條 （索引一百的調整）

規定十二月廿一日第八十六/ 八九/ M號法令附表一所載索引表內索引一百的數值為三千二百元。

第二條 （退休金和撫卹金的調整）

退休金和撫卹金，按上條之規定進行調整。

第三條 （負擔）

本法律實施所產生的負擔，由將來專為此目的列入本地區本年度總預算開支部門的款項應付。

第四條 （撤銷）

撤銷十二月十日第十二/ 九十/ M號法律。

第五條 （開始生效及追溯）

本法律於公佈日翌日開始生效並追溯至一九九一年七月一日。

於一九九一年七月二十六日通過。

立法會主席 宋玉生

一九九一年七月二十七日簽署

著頒行

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 121/GM/91

Ao arripio da tradição local, a actual Lei de Terras, aprovada pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, aboliu o concurso por propostas em carta fechada para a concessão de terrenos.

Tal solução tem-se revelado demasiado rígida, não permitindo à Administração o recurso a formas alternativas de adjudicação que melhor se adaptem à realização do interesse público.

Sentindo esse problema, o Despacho n.º 10/GM/88 procurou maleabilizar o sistema através da aprovação de regras complementares de actuação na concessão de terrenos.

Tais regras, porém, vão em alguns casos bastante para além da letra e do espírito da Lei n.º 6/80/M, nomeadamente ao consagrarem um direito de preferência para os particulares que tomem a iniciativa de requerer uma concessão. Tal como vem configurado no aludido despacho, esse direito de preferência facilmente pode desvirtuar todo o processo de concessão, tanto mais que não são conferidas a esse processo as necessárias garantias de transparência e publicidade.

Julga-se assim oportuno revogar o Despacho n.º 10/GM/88, apresentando-se simultaneamente à Assembleia Legislativa uma proposta de lei visando a alteração da Lei de Terras, de forma a conferir maior maleabilidade ao processo de concessão de terrenos em Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

É revogado o Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de 25 de Janeiro de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Julho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.